



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 01/12/2025 10:12:41:290 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3475/2025

PRL n.1

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO (CSPCCO)**

Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Responsabilização pela Letalidade Policial e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI N° 3.475, DE 2025**

**Autor:** Deputado Amom Mandel  
(CIDADANIA/PA).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj  
(PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 3.475, de 2025, propõe instituir o Sistema Nacional de Prevenção e Responsabilização pela Letalidade Policial, estabelecendo diretrizes obrigatórias de investigação, monitoramento, controle externo, utilização de câmeras corporais e padronização nacional de dados sobre mortes decorrentes de intervenção policial.

O projeto foi despachado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 154, III RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254127048700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 4 1 2 7 0 4 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 01/12/2025 10:12:41.290 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3475/2025

PRL n.1

**II - VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado é competente, nos termos do art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para apreciar proposições relacionadas à prevenção, repressão e investigação de ilícitos, bem como à organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. O Projeto de Lei nº 3.475, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende instituir o Sistema Nacional de Prevenção e Responsabilização pela Letalidade Policial, estabelecendo normas de caráter nacional referentes a procedimentos investigativos, utilização obrigatória de câmeras corporais, padronização de dados, controle externo e mecanismos de monitoramento de operações policiais.

Após análise detida, constata-se que a proposição se insere, de fato, no âmbito temático de competência desta Comissão, nos termos do art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Contudo, embora trate de tema relacionado à segurança pública, a iniciativa não revela mérito capaz de contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública nacional, seja pela inadequação técnica das medidas propostas, seja pela ausência de efetividade concreta dos mecanismos previstos.

O texto cria uma série de procedimentos rígidos, custosos e de elevada complexidade, como a exigência de perícia obrigatória em até seis horas em todo o território nacional, a gravação contínua e ininterrupta por câmeras corporais para todos os agentes de segurança pública, a condução de investigações por equipes externas independentes e a alimentação compulsória de um sistema nacional centralizado. Tais medidas acarretam evidente aumento de gasto público, sem qualquer estimativa de impacto orçamentário, sem estudo de viabilidade e sem demonstração de que podem gerar melhorias reais na investigação criminal ou na redução da violência.

Além disso, a proposição incorre em significativa confusão normativa ao atribuir competências e impor obrigações diretas aos órgãos policiais, instituições regidas por estrutura constitucional própria e submetidas às competências federativas estabelecidas no art. 144 da Constituição Federal. Ao tentar padronizar nacionalmente procedimentos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254127048700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 4 1 2 7 0 4 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 01/12/2025 10:12:41.290 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3475/2025

PRL n.1

investigativos, operacionais e administrativos, o projeto interfere na autonomia dos estados, cria sobreposição de atribuições entre corregedorias, ouvidorias, Ministério Público e polícias judiciárias, e introduz dispositivos que podem comprometer a cadeia de custódia, gerar insegurança jurídica e dificultar a atuação das forças policiais no enfrentamento cotidiano da criminalidade.

As obrigações propostas, para além de pouco realistas, criam um aparato burocrático oneroso, incompatível com a realidade operacional dos estados e sem qualquer garantia de retorno efetivo à sociedade.

Importa ressaltar que o projeto ignora a estrutura do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018, ao criar um sistema paralelo e desconectado dos mecanismos já existentes de coordenação interfederativa, o que gera duplicidade de funções e desorganização institucional.

Do ponto de vista de política pública, verifica-se que a proposição não contribui para a evolução da segurança pública nacional, pois não fortalece a capacidade investigativa, não aprimora mecanismos de enfrentamento ao crime organizado, não moderniza instrumentos de inteligência policial, não incrementa tecnologias aplicadas ao policiamento e tampouco oferece mecanismos práticos de redução da violência ou da criminalidade. Ao contrário, cria estruturas paralelas de controle, de difícil implementação e desconectadas das necessidades reais dos órgãos de segurança, desviando recursos humanos e financeiros de atividades essenciais.

Cumpre destacar, ainda, que a atividade policial no Brasil já é submetida a um robusto arcabouço de controle e responsabilização, tanto na esfera interna — por meio das corregedorias, responsáveis pela apuração disciplinar e pelo exame técnico da atuação dos agentes — quanto na esfera externa, exercida de forma exclusiva e constitucional pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal.

Esses mecanismos formam um sistema completo e permanente de controle da atividade policial, com instrumentos consolidados, fluxos investigativos próprios e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254127048700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 5 4 1 2 7 0 4 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

Apresentação: 01/12/2025 10:12:41.290 - CSPCCO  
PRL1 CSPCCO => PL 3475/2025

PRL n.1

procedimentos ajustados à organização federativa da segurança pública. Assim, a criação de um sistema nacional paralelo, como o proposto no PL nº 3.475/2025, além de redundante, tende a gerar sobreposição de competências, insegurança jurídica e conflitos institucionais, sem trazer qualquer ganho adicional à responsabilização ou ao aperfeiçoamento das práticas policiais.

Por fim, observa-se que a justificativa apresentada pelo autor apoia-se em dados e recortes estatísticos cuja representatividade é limitada e cuja metodologia não permite inferências generalizáveis sobre a realidade nacional. Os números citados, provenientes de estudos setoriais e recortes regionais específicos, não refletem o conjunto das operações policiais no país, tampouco consideram diferenças operacionais, demográficas, geográficas e criminais existentes entre os entes federativos.

Dessa forma, a proposta legislativa assenta-se em premissas empíricas frágeis, insuficientes para embasar a criação de um sistema nacional de grande complexidade e elevado impacto institucional.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.475, de 2025.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator.

